



LEI N.º 408, DE 24 DE DEZEMBRO DE 2009.

“Dispõe sobre a proibição do fumo em recintos coletivos e fechados em nosso município e dá outras providências”.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE LUÍS EDUARDO MAGALHÃES, EDER RICARDO FIOR, no uso de suas atribuições legais, promulga a seguinte Lei:

Art. 1.º É proibido o uso de cigarros, ou qualquer outro produto, derivado do fumo ou não, que seja utilizado em recinto fechado, seja público ou privado aberto ao público, no município de LUIS EDUARDO MAGALHÃES BA.

§ 1.º Recinto fechado compreende-se que seja todo o ambiente coberto e com paredes, que seja utilizado por pessoas, ou até mesmo praças de alimentação, respeitando os demais usuário do mesmo espaço físico.

§ 2.º Nos locais que se entende como fechado ou recinto estipulado para refeições, é obrigatória a afixação de cartazes com avisos da proibição e de que receberá multas pelo descumprimento desta lei e que seja colocado em locais visíveis.

Art. 2.º Que seja considerado infratores os fumantes e também os responsáveis pelo estabelecimento.



Art. 3.º O responsável pelo local, deve avisar o fumante e se o mesmo não corresponder a exigência do mesmo ele deve pedir a sua saída do local, ficando assim sem prejuízo das sanções prevista na legislação.

Art. 4.º Fica aqui excluído a proibição em lugares ou ambientes ao ar livre.

Art. 5.º Lugares abertos não poderá ser ligado ao recinto fechado que por ventura existir, devendo haver divisória entre ambos de forma a impedir a entrada de fumaça nos lugares fechado.

Art. 6.º O descumprimento do disposto desta Lei sujeitará os infratores às sanções definidas na Lei Federal n.º 6.437, de 20 de agosto de 1977, e demais legislações pertinentes, principalmente Lei municipal que verse sobre o material.

Art. 7.º Que seja assim comunicado em todos os meios de comunicações existente em nosso município, para que em 45 (quarenta e cinco dias), os estabelecimentos se adaptem a este lei.

Art. 8.º O poder Executivo regulamentará esta lei em 60 dias.

Art. 9.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência, em 24 de dezembro de 2009.


Eder Ricardo Fior
Presidente da Câmara Municipal